

DECISÃO N.º 1/2001 DO CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO UE-REPÚBLICA CHECA**de 5 de Janeiro de 2001****que prorroga o sistema de duplo controlo instituído pela Decisão n.º 3/97 do Conselho de Associação, durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2001**

(2001/93/CE)

O CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO,

Considerando o seguinte:

- (1) O grupo de contacto referido no artigo 10.º do Protocolo n.º 2 do Acordo Europeu que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Checa, por outro, o qual entrou em vigor em 1 de Fevereiro de 1995, reuniu-se em 13 de Setembro de 2000, tendo decidido recomendar ao Conselho de Associação, instituído ao abrigo do artigo 104.º do Acordo, que o sistema de duplo controlo criado em 1998 pela Decisão n.º 3/97 do Conselho de Associação ⁽¹⁾ e pela última vez prorrogado pela Decisão n.º 1/2000 ⁽²⁾ durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2000, fosse prorrogado durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2001.
- (2) O Conselho de Associação, tendo recebido todas as informações pertinentes, concordou com essa recomendação,

DECIDE:

Artigo 1.º

O sistema de duplo controlo instituído pela Decisão n.º 3/97 continuará a ser aplicável durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2001. No preâmbulo e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 1.º da Decisão n.º 3/97, a referência ao «período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2000» é substituída pela referência ao «período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2001».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua aprovação.

A presente decisão é aplicável com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

Feito em Bruxelas, em 5 de Janeiro de 2001.

Pelo Conselho de Associação

O Presidente

A. LINDH

⁽¹⁾ JO L 13 de 19.1.1998, p. 57.

⁽²⁾ JO L 69 de 17.3.2000, p. 53.